



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer nº 06267/2003/RJ      COPCO/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2003.

**Referência:** Ofício SDE/GAB n.º 2850, de 11 de junho de 2003.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º  
**08012.004270/2003-13**

**Requerentes:** Woodward Governor  
Company e Knowles Intermediate Holding,  
Inc.

**Operação:** Aquisição da Synchro-Start  
Products, Inc., pela Woodward Governor  
Company, empresa do Grupo Knowles.

**Recomendação:** Aprovação, sem  
restrições.

**Versão Pública.**

---

**O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.**

**Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.**

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Woodward Governor Company e Knowles Intermediate Holding, Inc.**

## I. Das Requerentes

### I.1 – Woodward Governor Company

A Woodward Governor Company (“Woodward”), com sede nos Estados Unidos da América, desenvolve e produz componentes, subsistemas e sistemas de controle de motores e de alimentação de combustível. A empresa atua em duas áreas principais: sistemas de motor de aeronave e controles industriais.

A empresa atua no Brasil através de sua subsidiária Woodward Governor Reguladores Ltda., que oferta as seguintes linhas de produtos e serviços: (i) unidades de controle para turbinas e motores a diesel/gasolina; (ii) sistemas de controle para sistemas de geração de energia incorporando turbinas e conjuntos de geradores de motores a diesel/gasolina; e, (iii) serviços de manutenção e treinamento para controles e sistemas de controle Woodward.

A Woodward Governor Company é a empresa controladora do Grupo Woodward. Os seguintes acionistas detêm mais de 5% de participação no capital social:

#### Quadro I Composição do Capital Social da Woodward Governor Company

Acionistas	Participação Societária (%)
Woodward Governor Company (“Profit Sharin Trust”)	14,73%
Royce & Associates, Inc.	11,76%
T. Rowe Price Associates, Inc.	6,51%

Fonte: Requerentes.

O Grupo não possui participação direta ou indireta em nenhuma empresa com atuação no Mercosul, com exceção da Woodward Governor Reguladores Ltda.

O faturamento do Grupo, no ano de 2002, foi, no Brasil, de R\$ 27.996.960,00 (US\$ 9,588,000.00); e, no mundo, de R\$ 1.985.573.720,00 (US\$ 679,991,000.00)<sup>1</sup>.

Nos últimos três anos, o Grupo Woodward não realizou nenhuma operação ou associação que tenha alterado a sua estrutura no Brasil ou no Mercosul.

### I.2 – Knowles Intermediate Holdings, Inc.

A Knowles Intermediate Holdings, Inc. (“Knowles”), com sede nos Estados Unidos da América, desenvolve e produz componentes de áudio e solenóides.

A empresa atua no Brasil através de sua subsidiária Synchro-Start Products, Inc. (“SSPI”) (empresa que esta sendo adquirida pela Woodward), que oferta no mercado nacional os seguintes produtos: (i) reguladores para motores a diesel de alta velocidade consistindo em atuadores eletromagnéticos e reguladores eletrônicos

<sup>1</sup> Conversão Dólar Americano para Real: US\$ 1 = R\$ 2,92 – média dólar venda, jan. a dez. de 2002 – Fonte: Banco Central do Brasil.

programáveis; e (ii) solenóides para “start/stop” e controle de velocidade em motores à diesel de alta velocidade.

A empresa faz parte do Grupo Knowles, controlado pela Knowles Electronics Holdings, Inc., única acionista da Knowles Intermediate Holdings, Inc.

A empresa não possui participação direta ou indireta em qualquer outra empresa com atuação no Mercosul ou no Brasil, com exceção da Synchro-Start Products, Inc.

O faturamento do Grupo, no ano de 2002, foi, no Brasil, de R\$ 3,721.773,60 (US\$ 1,274,580.00); no Mercosul, de R\$ 3.801.720,28 (US\$ 1,301,959.00); e, no mundo, de R\$ 631.026.600,00 (US\$ 216,105,000.00)<sup>2</sup>.

Segundo as Requerentes, nos últimos três anos, o Grupo não realizou nenhuma operação ou associação que influenciasse sua atuação no Brasil e no Mercosul.

## **II. Da Operação**

A presente operação, realizada no exterior com efeitos limitados no Brasil, consiste na aquisição, pela Woodward, de todas as ações da Synchro-Start Products, Inc. (“SSPI”), então detidas pela Knowles, e foi formalizada por meio de Acordo de Compras de Ações, datado de 20 de maio de 2003.

As atividades envolvidas nesta operação são as que se referem a solenóides para “start/stop” e controle de velocidade em motores a diesel de alta velocidade e reguladores para motores a diesel de alta velocidade usados pelas grandes produtoras de motores a diesel e equipamentos móveis.

O valor da operação foi estimado em, aproximadamente, R\$ 145.270.000,00 (US\$ 49.750.000)<sup>2</sup>.

A operação foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 10 de junho de 2003, tendo sido aprovada pelas autoridades de defesa da concorrência Alemanha, em 30/05/03.

## **III. Da Definição do Mercado Relevante**

### **III.1 – Da Dimensão Produto**

O quadro abaixo apresenta os produtos ofertados no mercado brasileiro pelas Requerentes:

---

<sup>2</sup> Conversão Dólar Americano para Real: US\$ 1 = R\$ 2,92 – média dólar venda, jan. a dez. de 2002 – Fonte: Banco Central do Brasil.

**Quadro II**  
**Produtos e Serviços Ofertados pelas Requerentes no Brasil**

<b>Produtos / Empresas</b>	<b>Woodward</b>	<b>SSPI</b>
Atuadores elétricos para motores a gás	x	
Atuadores eletro-hidráulico e eletro-pneumático para turbinas a vapor	x	
Reguladores mecânico e hidráulico para motores e turbinas movidos a vapor	x	
Reguladores eletrônicos para motores a vapor e a gás	x	
<b>Reguladores para motores a diesel de alta velocidade</b>		
<b>Atuadores eletromagnéticos</b>	<b>x</b>	<b>x</b>
<b>Reguladores eletrônicos programáveis</b>	<b>x</b>	<b>x</b>
Solenóides para "start/stop" e controle de velocidade em motores a diesel de alta velocidade		x
Sensores de velocidade para motores e/ou turbinas	x	
Sistemas de rampa automática para motores e/ou turbinas	x	
Sincronizadores	x	

Fonte: Requerentes.

Os produtos e serviços ofertados pelo Grupo Woodward e pela SSPI se sobrepõem somente no mercado de reguladores para motores a diesel de alta velocidade<sup>3</sup> consistente em atuadores eletromagnéticos e reguladores eletrônicos programáveis.

Os atuadores eletromagnéticos são componentes do motor, utilizados para regular a função parar/começar (*stop/start*) ou ligar/desligar (*on/off*) ou, ainda, as posições intermediárias de motores, as cremalheiras de combustível, os reguladores de pressão e de ar, as válvulas, as alavancas etc.

Por exemplo, um atuador pode controlar a força e a velocidade de um motor por meio do ajuste das cremalheiras de combustível. Modelos mais simples podem incluir uma função de controle de solenóides, para desligar o motor numa situação de velocidade acima do normal, evitando assim um dano ao motor. Ou, então, para desengrenar o motor de iniciação quando este alcançar uma determinada velocidade.

Já os reguladores eletrônicos programáveis, que também são conhecidos como controles eletrônicos de motores, são componentes que monitoram a entrada (*input*) e a saída (*output*) em sistemas e fornecem sinais de comando (como, por exemplo, a outros componentes como um sinal para atuador ou a aparatos de monitoramento externos). O controle eletrônico envia um sinal para o atuador, que por sua vez, controla outras funções.

Os atuadores eletromagnéticos e reguladores eletrônicos programáveis para motores a diesel de alta velocidade geralmente são vendidos em conjunto como um sistema em uma única unidade, sendo que os eletrônicos dessa unidade fornecem

<sup>3</sup> Motores a diesel de alta velocidade, isto é, são motores a diesel que produzem menos de 125 KW e que giram a mais de 1500 rpm.

controle otimizado para o atuador determinado. Reguladores eletrônicos de motores funcionam como complementos dos atuadores. Geralmente esse sistema é utilizado para controlar a velocidade ou a força de saída de um motor, situação na qual é chamado de Regulador (*governor*). Conseqüentemente, a unidade que consiste em um atuador e um regulador é única. Logo, o produto a ser considerado é o regulador para motor a diesel de alta velocidade.

Ressalte-se que este regulador é colocado nos motores em uma fase posterior ao de fabricação, ou seja, é disponibilizado pelo produtor como uma opção, sujeita a taxas adicionais. Este produto é um *upgrade* adicional para o sistema de operação mecânico disponível no sistema padrão de combustível dos motores a diesel de alta velocidade.

### **III.1.1 - Da substitutibilidade entre os reguladores para motor a diesel de alta velocidade e os outros reguladores**

Segundo as Requerentes, esse mercado não se confunde com o mercado de atuadores e reguladores para outros tipos de motores que não os de alta velocidade a diesel.

Os rendimentos (*output*) de trabalho e da força dos reguladores para motores a diesel de alta velocidade não são altos o suficiente para serem utilizados em motores a diesel maiores e mais lentos. Tais motores requerem atuadores significativamente maiores para mover efetivamente os componentes do sistema de combustível. A força de processamento, a configuração de entrada/saída e os algoritmos do software utilizados nos produtos de controle eletrônico são desenhados especificamente para motores de alta velocidade, os quais requerem menos funcionalidade que os motores maiores e de menor velocidade.

Os reguladores são escolhidos pelos consumidores caso a caso, com base no uso do motor para superar o atuador mecânico e seu controle e para fornecer um controle mais preciso e automatizado. Assim, atuadores mecânicos e seus reguladores, de um lado, e os atuadores eletromagnético com os seus reguladores para motores a diesel de alta velocidade, do outro lado, não são substituíveis entre si e, dessa maneira, formam mercados distintos.

Quanto aos reguladores mecânicos / hidráulicos para motores e turbinas movidos a vapor, e reguladores eletrônicos tratam-se de produtos com função semelhantes as do regulador para motores a diesel de alta velocidade. Embora tenham funções semelhantes, não existe nenhuma possibilidade de substitutibilidade pelo lado da demanda, como o próprio nome já diz, dado que é utilizado apenas em motores e turbinas movidos a vapor e a gás. Do ponto de vista da oferta, as dificuldades estariam na adaptação do software de desenvolvimento para a produção do regulador, bem como na adaptação da linha de produção, pois os produtos são fisicamente diferentes, e, portanto, requerem linhas de produção distintas<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Ainda, segundo as Requerentes, não existem grandes barreiras tecnológicas que impeçam uma empresa que produz um tipo de regulador passar a produzir um outro tipo, como por exemplo os reguladores para motores a diesel de alta velocidade.

### III.1.2 - Da substitutibilidade entre os atuadores

Com relação aos outros tipos de atuadores produzidos pela Woodward, esclarece-se que: (i) os atuadores elétricos para motores a diesel e a gás, que são produtos acessórios para os motores a diesel e a gás, não podem ser usados como componentes ou peças de reguladores para motores a diesel de alta velocidade. Esses atuadores não se confundem com os atuadores eletromagnéticos, segundo informações prestadas pela Servintel, haja vista que são produtos diferentes, tanto no que diz respeito à utilização e à tecnologia de desenvolvimento; e (ii) os atuadores eletro-hidráulico e eletro-pneumático para turbinas a vapor, também não podem ser usados como componentes nos motores a diesel de alta velocidade. Quanto à substituição pelo lado da oferta, as tecnologias envolvidas em sua fabricação são distintas das aplicadas na produção dos atuadores eletromagnéticos.

Cabe ressaltar que produto solenóide, produzido pela SSPI, é um tipo de atuador<sup>5</sup>, que trabalha com apenas duas posições de controle – ligar e desligar (assim, é utilizado como dispositivo “motor ligado” ou “motor desligado”). Em razão desta limitada funcionalidade (somente ligar/desligar), os solenóides não são substituíveis, pelo lado da demanda, por outros atuadores.

No que se refere à substitutibilidade pelo lado da oferta, as Requerentes, em resposta ao Ofício n.º 7695/2003/RJ COBED/COGPI/SEAE/MF, esclareceram que não existe essa possibilidade de substitutibilidade, dado que os citados produtos são totalmente distintos, tanto quanto ao uso como quanto à tecnologia envolvida. Os solenóides, assim, formam um mercado distinto dos atuadores eletromagnéticos.

Ademais, as Requerentes esclarecem que os solenóides para “Start/Stop” e controle de velocidade em motores a diesel oferecido pela “SSPI”, não geram integração vertical com os produtos oferecidos pela Woodward. Ressalta-se, que a relação vertical existiria, apenas e tão somente, se uma das Requerentes produzisse, também, motores e/ou turbinas, o que não é o caso.

### III.1.3 - Conclusão

Dessa forma, com base em todas as informações acima apresentadas, o mercado relevante na dimensão produto será definido como sendo o de reguladores de motores a diesel de alta velocidade.

## III.2 – Dimensão Geográfica

As Requerentes informaram, no requerimento inicial, que devido ao fato de o mercado brasileiro ser basicamente fornecido por importações, ou seja, aproximadamente 100% dos reguladores para motores a diesel de alta velocidade utilizados no mercado nacional, são provenientes de importações independentes, a dimensão geográfica da operação seria mundial. Com intuito de checar esta

---

<sup>5</sup> A indústria costuma distinguir dois tipos de atuadores: os lineares e os rotativos. Os solenóides são atuadores do tipo linear binário e os atuadores eletromagnéticos são do tipo rotativo.

informação, esta SEAE, enviou ofícios para dois clientes das Requerentes, listados no requerimento inicial.

Em resposta ao Ofício n.º 7815/2003/RJ COGPI/SEAE/MF, o responsável pela Cummins, informou que 100% dos reguladores para motores a diesel de alta velocidade consumidos por sua empresa são adquiridos através de importações independentes.

Já o responsável da Daimler Chrysler, em resposta ao Ofício n.º 7821/2003/RJ COGPI/SEAE/MF, informou que importam diretamente dos Estados Unidos todos os reguladores para motores a diesel de alta velocidade demandados pela sua empresa, alegando que o principal motivo para opção por este tipo de aquisição é a falta de tecnologia nacional neste mercado.

Diante da argumentação das Requerentes e das respostas dos clientes consultados, verifica-se, que a dimensão geográfica da presente operação é mundial. No entanto, a título de conhecimento, esta SEAE irá expor, também, no item seguinte deste parecer a estrutura de mercado nacional de reguladores para motores a diesel de alta velocidade.

#### IV. DETERMINAÇÃO DA PARCELA DE MERCADO DAS REQUERENTES

##### IV. 1 – Da Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

Segundo informações prestadas pelas Requerentes, reguladores são produtos que podem variar em termos de sofisticação, o que depende da necessidade específica do cliente. Isto pode gerar inconsistências na análise de participação de mercado se a participação for estimada a partir do faturamento. Por esta razão, e a fim de melhor analisar o mercado relevante, os dados, abaixo relacionados, levam em consideração a participação de mercado baseada em quantidades de vendas e não em valor de faturamento.

**Quadro III**  
**Estrutura de Mercado de Reguladores para Motores à Diesel de Alta Velocidade (2002)**

<b>Empresas</b>	<b>Participação de Mercado Nacional (%)</b>	<b>Participação de Mercado Mundial (%)</b>
<b>Woodward</b>	<b>30</b>	<b>24</b>
Barber-Colman Dyna (importador)	22	15
Governors America (importador)	14	14
Robert Bosch (importador)	5	desconhecida
<b>“SSPI”</b>	<b>3</b>	<b>9</b>
Ambec	desconhecida	3
Outros	21	17

Fonte: Requerentes.

A fim de checar as estimativas de participações de mercado apresentadas pelas Requerentes, esta SEAE enviou ofícios para os dois concorrentes que estão presentes no Brasil.

Em resposta ao Ofício n.º 7936/2003/RJ COBED/COGPI/SEAE/MF, a Servintel Internacional Ltda. informou:

*“Nos falta subsídios no quesito, pois nossa constituição se deu em 23/08/2001, portanto menos de 24 meses, e não representamos uma participação significativa, haja vista estamos iniciando nossa operacionalidade, porém imaginamos atingir a meta de 5% no mercado ao longo de 36 meses.”*

Em resposta ao Ofício n.º 7937/2003/RJ COBED/COGPI/SEAE/MF, a Robert Bosch Ltda. informou que embora sejam fabricantes de reguladores para motores a diesel de alta velocidade, não os comercializa individualmente. Estes motores são utilizados como componentes de seus produtos finais, montados nas bombas injetoras a diesel, que são os produtos finais efetivamente comercializado pela empresa. Dessa forma, não dispõe de informações sobre o mercado de reguladores para motores à diesel.

Assim, diante da impossibilidade de obter mais informações sobre a estrutura do mercado de reguladores para motores à diesel, haja vista que os outros concorrentes das Requerentes encontra-se instalados fora do país, esta SEAE, irá trabalhar com a estrutura de mercado apresentada pelas Requerentes.

## **IV. 2 – Do Calculo do C4**

O calculo do C4 para o mercado mundial é inferior a 75%, o que demonstra, conforme o Guia de Análise de Atos de Concentração desta SEAE, ser pouco provável o exercício coordenado de poder de mercado por parte da Woodward em decorrência a operação ora em análise.

## **IV. Probabilidade de Exercício de Poder de Mercado**

### **IV. 1 – Das condições de Entrada**

No requerimento inicial, em resposta no item VI.4 que questiona sobre os fatores negativos e positivos que influenciam novos entrantes, as Requerentes informaram que:

*“Para empresas mundiais que já fabricam reguladores, o ingresso no mercado brasileiro é extremamente fácil por meio de associação com uma organização local de venda e apoio. Com relação às empresas que ainda não produzem reguladores, as Requerentes estimam que a empresa que já produz equipamento elétrico poderia ingressar no mercado em período*



*de, aproximadamente, 18 meses, com um investimento de aproximadamente US\$ 1 milhão.”*

Com intuito de obter mais detalhamento sobre as condições de entrada no referido mercado esta SEAE enviou ofício para as Requerentes.

Em resposta ao Ofício n.º 7938/2003/RJ COBED/COGPI/SEAE/MF, a Requerentes informaram sobre os itens questionados que:

*“Escala Mínima de Produção – A escala mínima necessária para que o entrante potencial obtenha remuneração adequada de seu capital consiste em uma produção anual de, aproximadamente, 1000 a 2000 unidades”.*

*Investimento Mínimo Necessário – Conforme informado no item VI.4 do Anexo I, empresas que ainda não produzem reguladores necessitam de um investimento de aproximadamente US\$ 1 milhão. Com relação a empresa que já produzem outros tipos de reguladores, empregados em aplicações que não motores a diesel de alta velocidade, o investimento se limitaria a uma pequena instalação para montagem, suporte técnico, designer e marketing seria a partir de US\$ 200.000,00.*

*Tempo Necessário para Adentrar ao Mercado – Conforme informado no item VI.4 do Anexo I, empresas que ainda não produzem reguladores levariam, aproximadamente, 18 meses para ingressar no mercado. Com relação a empresas que já produzem outros tipos de reguladores, o produto poderia ser ofertado dentro de 6-12 meses.*

*Disponibilidade da Tecnologia – Toda a tecnologia envolvida no sistema é básica e prontamente disponível. Isto inclui a eletrônica de controle de circuitos, software e design de atuadores mecânicos. Isso pode ser verificado pelo baixo investimento necessário para se entrar no mercado relevante.*

*Barreiras à Entrada derivadas de Diferenciação de Produtos – Não existem barreiras à entrada como lealdade à marca, acesso à matéria prima, patentes, restrições regulatórias etc. Um entrante confiável, com preço competitivo, poderia entrar no mercado sem maiores dificuldades.*

*Novos Concorrentes nos Últimos Cinco Anos – Com relação aos últimos cinco anos, as requerentes destacam a entrada da empresa Precision Governor, com sede nos Estados Unidos. Com seu design básico, tem conseguido conquistar vários clientes, principalmente na América do norte, onde é seu foco de atuação”.*

Com intuito de verificar as condições de entrada com outros concorrentes, esta SEAE enviou ofício para a Servintel Internacional Ltda. (único concorrente das Requerentes no mercado nacional).

Em resposta ao Ofício n.º 7936/2003/MF COBED/COGPI/SEAE/MF, a Servintel (distribuidor da Governors America no mercado nacional), informou que por se tratar

de mero distribuidor não teria condições de fornecer informações de entrada no referido mercado. Informou, ainda, que a fim de tentar ajudar esta Secretária na análise do presente Ato de Concentração, enviou um e-mail para Governors America solicitando as citadas informações, no entanto, não obteve sucesso no seu intento.

Desta forma, esta SEAE viu-se impossibilitada novamente de obter outros dados para confirmar as informações prestadas pelas Requerentes. Assim, para efeitos de análise efetuado neste parecer as condições de entrada consideradas serão aquelas apresentadas pelas Requerentes.

As condições de entrada apresentadas pelas Requerentes, são aparentemente favorável, dado a dimensão geográfica da operação é internacional e a demanda nacional, estimada pelas mesma é de cerca de 1.200 unidades de reguladores para motores a diesel de alta velocidade, partindo desta estimativa de demanda poderíamos estimar um demanda mundial pelo menos dez vezes maior (na pior das hipóteses), o que tornaria as condições de entrada bem positivas, haja vista que a escala mínima viável é de 1000 a 2000 unidades de reguladores para motores a diesel de alta velocidade.

Ressalta-se, ainda, que as demais condições de entrada fornecidas pelas Requerentes parecem bem favoráveis, principalmente no que tange a ofertantes que já participam do mercado de outros tipos de reguladores.

Além disso, a entrada de novas empresas nos últimos cinco anos no mercado de reguladores para motores a diesel de alta velocidade, como a Precision Governor demonstram a efetividade da entrada no mercado neste segmento.

No entanto, como todas as informações foram baseadas em estimativas das próprias Requerentes e após a notificação do Ato de Concentração n.º 08012.006764/2003-32 (aquisição, pela Woodward, da Barber-Colman Dyna pertencente a Invensys Building Systems Inc.) foi verificado que certas estimativas destoavam muito da realidade: no requerimento inicial do Ato de Concentração ora em análise, as Requerentes informaram que a participação no mercado nacional de reguladores para motores a diesel de alta velocidade da Barber-Colman Dyna era de 22%. Após a notificação da aquisição da mesma, a Woodward descobriu que a Barber-Colman perdeu significativa participação, no Brasil, tendo vendido apenas 35 sistemas no país, o que representa um *market share* de aproximadamente 3%<sup>6</sup>, (distanciando-se muito dos 22% informados no Ato de Concentração ora em análise).

Após reunião, realizada em 10/10/2003, com as Requerentes as mesmas listaram, conforme solicitado, os possíveis entrantes no mercado de reguladores para motores a diesel de alta velocidade, quais sejam: Alston Power, ABB- Asea Brown Boveri, General Eletric e Siemens.

Ainda, com intuito de verificar se entrada no mercado em análise seria tempestiva e suficiente, esta SEAE enviou Ofício para os possíveis entrantes no mercado de

---

<sup>6</sup> Esta estimativa foi obtida, segundo as requerentes, após auditoria realizada junto à Barber-Colman para realização dessa operação.

reguladores para motores a diesel de alta velocidade, informados pelas Requerentes.

Em resposta ao Ofício n.º 8518/2003/RJ COCON/COGPI/SEAE/MF, a ABB Ltda. informou que no momento não possuem qualquer interesse em entrar no referido mercado. No entanto, que por se tratar de uma empresa multinacional, cuja matriz se encontra em Zurique, Suíça, tal situação poderia, ao menos em tese, ser alterada. Desta forma, declararam que não tem como precisar ou indicar, ainda que de forma geral, investimento mínimo necessário, tempo para entrada, oportunidade de vendas, tecnologia necessária para produção etc, uma vez que nunca realizou tais estudos.

A Siemens, em resposta ao Ofício n.º 8520/2003/RJ COCON/COGPI/SEAE/MF, informou que possui a tecnologia disponível para a produção de reguladores para motores a diesel de alta velocidade, com exceção de um dispositivo que existe no produto, que a empresa ainda não desenvolve.

Já a GE, não apresentou a resposta do ofício desta Secretária, até a data de hoje.

Desta forma, com intuito de se resguardar, esta SEAE decidiu prosseguir com a presente análise.

#### **IV. 2 – Da Rivalidade.**

Assim, com finalidade de esclarecer inúmeras dúvidas sobre as citadas operações foi marcada uma reunião entre esta Secretaria e as Requerentes, solicitando presença dos representantes das empresas envolvidas.

Na reunião, que se realizou em 10/10/2003, foram debatidos diversos pontos controvertidos referente aos Atos de Concentração n.º 08012.004270/2003-13 e 08012.006764/2003-32.

Com intuito de oficializar os esclarecimentos prestados pela Woodward na referida reunião, esta SEAE enviou o Ofício n.º 8422/2003/RJ COPCO/COGPI/SEAE/MF.

Assim, as Requerentes informaram que no item outros da estrutura de mercado apresentada, eles poderiam indicar outros concorrentes como: Comap, SPOL.SRO e Deep Sea PLC, mas informaram que não possuem dados para estimar as participações de mercado destas empresas.

Declararam, também, que o faturamento da empresa obtido no mercado nacional de reguladores para motores a diesel (R\$ 637.451,00) representa apenas 3,3% do faturamento total da empresa neste mercado.

Ainda, segundo as Requerentes, os cinco maiores demandantes de reguladores para motores a diesel de alta velocidade são: SDMO do Brasil Ltda, Leon Heimer S/A, Cummins do Brasil Ltda, Distribuidora Meridional de Mot. Cummins Ltda. e Sotreq.

Para verificar a probabilidade de exercício de poder de mercado por parte das Requerentes, depois de oficializada a presente operação, esta SEAE enviou ofícios para os maiores demandantes de reguladores para motores a diesel de alta velocidade no mercado nacional, perguntando se caso ocorresse um aumento, pequeno porém significativo, no preço dos reguladores para motores a diesel de alta velocidade ofertados pela Woodward Governors Company, pela SSPI e pela Barber-Colman Dyna, se a empresa teria outros ofertantes capazes de atender a sua demanda, dos citados produtos, de forma eficiente.

Em resposta ao Ofício n.º 8279/2003/RJ COPCO/COGPI/SEAE/MF, a Sotreq informou que a Woodward não praticou aumento de preços em seus produtos nos dois últimos anos, e que dispõe de outros fornecedores que são capazes de atender satisfatoriamente a sua demanda como a Deep Sea Electronics.

Já a Stemac, em resposta ao Ofício n.º 8285/2003/RJ COPCO/COGPI/SEAE/MF, informou que possui outros ofertantes para atender sua demanda, como: AMBAC International, Syncro Start e Internacional Engings South América Ltda.

A Leon Heimea S.A., em resposta ao Ofício n.º 8283/2003/RJ COPCO/COGPI/SEAE/MF, declarou que possui outro fornecedor capaz de atender sua demanda, que seria a GAC (Governors América Corporation) sediada nos EUA. Esclareceu, ainda, que estes tipos de produto, reguladores para motores a diesel de alta velocidade, não interferem muito na composição de preço final de seus produtos.

A Atlas Copco informou, em resposta ao Ofício n.º 8286/2003/RJ COPCO/COGPI/SEAE/MF, que atualmente adquire estes produtos de um representante no Brasil, e que não possuem outros fornecedores.

A Cummins, por sua vez declarou, em resposta ao Ofício n.º 8359/2003/RJ, que adquire os citados produtos da Barber Collman e que não possuem outros fornecedores, no momento.

Já a Distribuidora Meridional de Mot. Cummins Ltda., até a presente data, não respondeu ao Ofício desta SEAE.

Dada as informações acima apresentada, verifica-se que existem outros ofertantes no mercado, que conforme declaração da maioria dos demandantes de reguladores para motores a diesel de alta velocidade, que atenderiam o mercado satisfatoriamente o mercado caso a Woodward, após a efetivação das operação (aquisição da SSPI e da Barber Collman), tentasse aumentar o seus preços ou exercer qualquer outro tipo de poder mercado.

Ainda, para verificar as condições do ambiente concorrencial do mercado em análise, esta SEAE enviou Ofícios para as Requerentes e seu único concorrente com distribuidor no Brasil, Servintel, solicitando informações sobre as principais estratégias de concorrência utilizadas no segmento de reguladores para motores a diesel de alta velocidade.

A Servintel, em resposta ao Ofício n.º 8105/2003/RJ COBED/COGPI/SEAE/MF, declarou que não tem conhecimento das estratégias de seus concorrentes, e que em 2002 investiu R\$ 24.270,00 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais) em anúncios de revistas especializadas e R\$ 35.620,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte reais) em patrocínios de stands para feiras especializadas.

Já as Requerentes informaram, em resposta ao Ofício n.º 8104/2003/RJ, que a estratégia de concorrência no mercado de reguladores para motores a diesel de alta velocidade é de menor “custo instalado”, o qual compreende o preço do produto, e que este segmento do mercado é caracterizado por uma conduta concorrencial moderadamente agressiva, e que em 2002, os gastos Woodward em publicidade globais foram de aproximadamente US\$ 60.000,00 (sessenta mil dólares), sendo que destes apenas cerca de US\$ 7.000,00 (sete mil dólares) no Brasil.

Com base em todas informações apresentadas neste parecer, pode-se depreender que é pouco provável o exercício unilateral de poder de mercado por parte das Requerentes, haja vista a presença de outros concorrentes que atendem a demanda de forma satisfatória, além das condições de entrada serem aparentemente favoráveis.

Ademais, esta operação é mundial, e os ativos negociados na mesma não estão localizados no Brasil.

Ressalta-se, ainda, que no sistema de defesa da concorrência alemão a operação foi aprovada sem restrições em 30/05/2003 (única jurisdição, além da brasileira, onde a operação foi submetida, dado que as legislações dos Órgãos de defesa da concorrência de outros países adotam regras distintas, o que caracterizou na inexigibilidade da notificação do presente Ato de Concentração).

## **VI. Recomendação**

A análise precedente demonstrou, apesar da alta concentração, baixa probabilidade de exercício de poder de mercado em decorrência da presente operação. Desta forma, recomenda-se a aprovação, sem restrições.

À apreciação superior.

REBECCA VIRGÍNIA ESCOBAR VILLAGRA  
Técnica

ISABEL RAMOS DE SOUSA  
Coordenadora da COPCO

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS  
Secretário-Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR  
Secretário de Acompanhamento Econômico